**PORTARIA Nº 01/2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid – 19), e dá outras providências.

**O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 15, de 17 de Março de 2020,

**CONSIDERANDO:**

A situação mundial em decorrência da Pandemia por Coronavírus (COVID -19);

A necessidade de organização do fluxo de atendimento aos pacientes tidos como suspeitos, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde, bem como da Organização Mundial da Saúde;

A necessidade de evitar grande circulação de usuários nas dependências das unidades de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Unidades de Atenção Básica à Saúde e as Unidades de Atenção Secundária à Saúde deverão adotar as seguintes medidas:

1. **Unidades Básicas de Saúde (inclusive PSF):**
2. Fornecer máscaras de proteção para os servidores que atuam na Recepção e no setor de limpeza das unidades;
3. Suspender o agendamento de consultas;
4. Adotar o atendimento por “LIVRE DEMANDA”, mediante Classificação de Risco, dando prioridade no atendimento para os pacientes com sintomas gripais;
5. Fornecer máscaras de proteção para os pacientes que apresentarem sinais gripais, se possível, antes mesmo de serem submetidos à Classificação de Risco;
6. Suspender atendimentos que possam ser realizados assim que o período de risco de disseminação do COVID – 19 for superado, tais como: Coleta de CCO, monitoramento de condicionalidades para o BOLSA FAMÍLIA, cadastramento domiciliar realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, entre outros;
7. Para os pacientes do Programa Hiperdia (Hipertensão e Diabetes), ou outras condições crônicas, a critério médico, prescrever medicação suficiente para 90 dias de uso;
8. Os Agentes comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias (observando uma distância de 2 metros entre indivíduos) deverão orientar a comunidade sobre a importância de procurar uma unidade de saúde em últimos casos, para evitar aglomerações nas unidades de saúde;
9. As salas de vacina deverão funcionar normalmente;
10. Os casos considerados “suspeitos” segundo os protocolos oficiais, a critério médico, deverão ser notificados diariamente à Vigilância Epidemiológica municipal e encaminhados às UPA e, quando necessário, ao Hospital de Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;
11. Os casos “descartados”, por não se enquadrar, no momento, aos protocolos de definição de casos, deverão ser notificados diariamente à Vigilância Epidemiológica municipal, com as devidas informações de contato telefônico, para MONITORAMENTO constante;
12. Deverão ser publicizadas informações educativas sobre as formas de prevenção do COVID – 19 e outras consideradas importantes, visando promover o distanciamento social e a disseminação do vírus, por meio de carro de som, aut’door, rádio, TV e redes sociais);

**2. Unidades de Atenção Especializada (Centro de Especialidades em Saúde – CES, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Serviço Assistência Especializada e Centro de Aconselhamento - SAE/CTA):**

1. Fornecer máscaras de proteção para os servidores que atuam na Recepção e no setor de limpeza das unidades;
2. Fornecer máscaras de proteção para os pacientes que apresentarem sinais gripais, se possível, antes mesmo de serem submetidos à Classificação de Risco;
3. Limitar a um (01) acompanhante no caso de pacientes que necessitem desse auxilio;
4. Suspender por tempo indeterminado o agendamento de consultas, exames e cirurgias eletivas;
5. Suspender por tempo indeterminado o atendimento em Planejamento Familiar (palestras; implantação de DIU; solicitações de vasectomia, laqueadura e laqueadura com cesariana);
6. Suspender por tempo indeterminado as consultas Geriátricas;
7. Suspender por tempo indeterminado as consultas de Climatério;
8. Suspender atendimentos em grupo (palestras, reuniões etc.);
9. Manter o atendimento de pré-natal de alto risco para casos que precisem de acompanhamento;
10. Manter consultas de Pequenas Cirurgias nos casos de abscesso ou unha encravada (onicocriptose);
11. Manter consultas de ortopedia apenas para pacientes que sofreram fraturas recente (entre 10 à 15 dias);
12. Manter a Triagem Neonatal (Teste do Pezinho, Olhinho);
13. Atender no CES e CER II por Classificação de Risco pacientes já agendados, conforme os critérios estabelecidos pela equipe técnica como casos de extrema necessidade;
14. Atender no CAPS os pacientes classificados como prioridade;
15. Suspender os grupos terapêuticos dos CAPS;
16. Intensificar as ações voltadas à população que vive em situação de rua através de medidas intersetoriais;

**Art. 2º** - A Saúde Bucal do Município deve adotar as seguintes medidas:

1. Suspender TODAS as consultas odontológicas eletivas (Cirurgiões dentistas Clínicos e Especialistas);
2. Atender no Centro Odontológico e nos serviços de odontologia das Clínicas de Atenção Primária à Saúde, apenas casos de urgência e emergência odontológica, definidos pela classificação de risco;
3. Reduzir a 30% a escala de atendimento do Centro Odontológico e nos serviços de odontologia das Clínicas de Atenção Primária à Saúde;
4. Suspender o projeto Sorria Várzea Grande por tempo indeterminado;
5. Limitar a um (01) acompanhante no caso de pacientes que necessitem desse auxilio;
6. Manter o atendimento do plantão odontológico da UPA Ipase;

**Art. 3º** - Implantar o horário estendido, das 17h00min as 19h00min horas, nas seguintes Unidades da Atenção Primária à Saúde:

1. Clínica de Atenção Primária à Saúde do Marajoara;
2. Clínica de Atenção Primária à Saúde do Cristo Rei;
3. Clínica de Atenção Primária à Saúde do Parque do Lago;
4. Clínica de Atenção Primária à Saúde do 24 de Dezembro;
5. Clínica de Atenção Primária à Saúde do Jardim Glória;
6. Unidade de Saúde da Família do São Mateus;
7. Centro de Saúde Jardim Imperial.

**Art. 4º -** Fica designado como Consultor Técnico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19) o médico Infectologista Dr. Francisco Kennedy Scofoni Faleiros de Azevedo.

**Art. 5º** - Os Programas Sociais coordenados pela Secretaria de Assistência Social (Laços Maternos, Mulheres Empreendedoras, entre outros) ficam suspensos por tempo indeterminado.

**Art. 6º** - Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19).

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães, Várzea Grande, 19 de Março de 2020.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Secretário de Governo**

**Presidente do Comitê**